

LEI nº 930, de 20 de novembro de 2001.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. JOSUÉ MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado, diretamente vinculado ao prefeito do Município, e tem composição paritária entre representantes do Município de Agrestina da Sociedade Civil, com função de estabelecer e deliberar diretrizes da política relativa ao meio ambiente.

§ 1º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA tem caráter deliberativo, normativo e recursal no tocante à área do meio ambiente de competência do Município.

§ 2º - O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, de que se trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Agrestina.

Artigo 2º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA tem os seguintes objetivos:

I – Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção, defesa e recuperação do meio ambiente.

II – Criar meios para que toda comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade ambiental, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população, objetivando preservar os recursos naturais, históricos, culturais e paisagísticos.

III – Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilíbrio e a melhoria de qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as suas formas, impeçam ou minimizem os impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do Meio Ambiente degradado.

Artigo 5º - Constitui-se infração punível com o que determina o art. 34 do Decreto Federal nº 99.274/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o descumprimento de resoluções e determinações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Artigo 6º - A Estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – CONDEMA constitui-se de Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas sobre objeto de deliberação do CONDEMA e serão integrados por no máximo seis (6) membros do conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA, sendo mantida a paridade estabelecida no Art. 2º da presente Lei.

Artigo 7º - O plenário do CONDEMA é a instância máxima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e terá a seguinte constituição:

I – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III – Um representante da Secretaria de Administração.

IV – Um representante de Secretaria da Indústria e Comércio e Turismo.

V – Um representante da Secretaria de Saúde.

VI – Um representante de Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

VII – Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social.

VIII – Um representante do Ministério Público do Município de Agrestina, relativo ao meio ambiente.

IX – Um representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente estabelecida no Município.

X – Um representante das Entidades dos Trabalhadores e Produtores Rurais estabelecidos no Município.

XI – Um representante do segmento Comercial (CDL), estabelecido no Município.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os Secretários Municipais ou Pessoas ligadas à Secretaria, escolhida por eles e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados conjuntamente com estes.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município de Agrestina, cabendo-lhe especificamente:

I – Analisar, modificar e aprovar as diretrizes de política Municipal de meio ambiente.

II – Analisar e pronunciar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento setorial do Município, no que se refere ao meio ambiente e aos recursos naturais.

III - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e à necessidade de regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente.

IV – Estabelecer normas, critérios e padrões para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental no âmbito do Município.

V – Determinar, quando julgar necessário, antes ou após o licenciamento respectivo, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria especialmente, nas unidades de conservação e nas áreas de proteção ambiental permanente assim consideradas pelo município.

VI – Decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre decisões tomadas na área de sua competência.

VII – Estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação existentes no município e às atividades que possam ser desenvolvidas nas áreas circunvizinhas.

VIII – Estabelecer os critérios para declaração de unidades de conservação e áreas consideradas críticas, saturadas ou em vias de saturação, no aspecto ambiental, ao nível do município.

IX – Determinar a perda de benefícios fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental, bem como a suspensão de concessões ou permissões dos serviços públicos municipais a quem infringir.

X – Elaborar o regimento interno e promover as modificações que fizerem necessárias.

XI – Criar e extinguir Câmaras Técnicas e comissões Especiais, de conformidades com o que determinar o Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA fica obrigado a publicar suas resoluções, deliberações e decisões recursais, em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos Públicos municipais, na sede do Poder Executivo Municipal.



§ 3º - O representante do Poder Legislativo será indicado pela mesa Diretoria da Câmara ou por outro critério adotado pela mesma.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem, de conformidade com o que determinar o Regimento Interno desta Lei.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reconduções.

§ 6º - ocorrendo reforma administrativa promovida pelo Poder executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Defesa do meio ambiente - CONDEMA será preenchida pelo secretário e suplentes sucessores.

§ 7º - Será exigida a presença mínima de metade mais um (01) dos conselheiros para quaisquer deliberações sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.

§ 8º - As sessões do CONDEMA serão de caráter público, a excepcionalidade de decisão do plenário por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Artigo 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e a Vice-Presidência por um Conselheiro escolhido dentre os membros titulares do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA será exercida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - O Cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Meio Ambiente.

Artigo 9º - O exercício das funções de membro do CONDEMA é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.

Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município de Agrestina, estabelecida anualmente, que garanta o pleno funcionamento do CONDEMA.



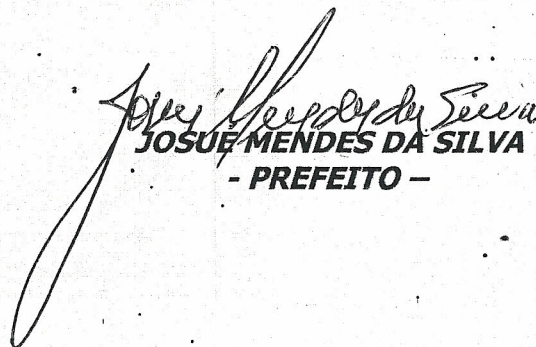
Artigo 11º - Excepcionalmente, os membros do CONDEMA instalado a partir desta Lei, serão indicados, através de decretos, pelo Poder Executivo Municipal para exercerem o primeiro mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Findo o mandato de 2 (dois) anos a que se refere o caput deste artigo, a indicação dos membros componentes do CONDEMA será feita, única e exclusivamente, na forma indicada pelo artigo 7º e seus incisos.

Artigo 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em.
20 de novembro de 2001.**



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- PREFEITO -